



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

GOVERNO DE TRABALHO E PROGRESSO CONSTRUINDO A FELIZ CIDADE.

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI N.º 465, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Autógrafo N.º 545/2008.

Projeto de Lei N.º 001/2008 – L.

“Institui o vale-refeição no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal”.

RAUL RIBAS, Prefeito Municipal de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de 1º de abril de 2008, o Vale-Refeição para os servidores do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Araçariguama.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei somente será devido nos dias efetivamente trabalhados, não prevalecendo as hipóteses consideradas de efetivo exercício pela legislação vigente.

Parágrafo único. Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para os efeitos deste artigo.

Art. 3º. O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é fixado em R\$9,00 (nove reais), podendo ser atualizado, por Ato da Mesa, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 5º. O Vale-refeição será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput*, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 6º. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.



AV. PROGRESSO, 25 - CINTRA GORDINHO - ARAÇARIGUAMA - SP
FONE: (11) 4136-1142 / FAX: 4136-4900 - CEP: 18.147-000

SITE: www.aracariguama.sp.gov.br

E-MAIL: gabinete@aracariguama.sp.gov.br

(DECRETO N.º 805/2007 - TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE PAPEL RECICLADO)





PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

GOVERNO DE TRABALHO E PROGRESSO CONSTRUINDO A FELIZ CIDADE.

SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 03 de abril de 2008.

RAUL RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

Newton Dias Bastos
Secretário de Governo



AV. PROGRESSO, 25 - CINTRA GORDINHO - ARAÇARIGUAMA - SP
FONE: (11) 4136-1142 / FAX: 4136-4900 - CEP: 18.147-000

SITE: www.aracariguama.sp.gov.br

E-MAIL: gabinete@aracariguama.sp.gov.br

(DECRETO N° 805/2007 - TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE PAPEL RECICLADO)

